

PARECER CONTROLE INTERNO

PARECER /2024 CI/PMOP.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-00001.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO E INSUMO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OEIRAS DO PARÁ.

ORGÃO CONSULTOR: SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

I-FATOS:

O Controle Interno do Município de Oeiras do Pará, foi solicitado para emitir parecer sobre O Pregão nº 9/2024-00001, referente ao objeto supracitado, em atendimento das necessidades da Secretarias Municipal de Saúde do Município de Oeiras do Pará, conforme Termo de Referência, e o Edital com seus anexos, juntado nos autos administrativos, sendo lastreado o presente processo na Lei nº 14.133/21 e seus princípios basilares.

II-ANÁLISE

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e no Decreto Municipal nº 047/2009-GP-PMOP de 09/04/2009, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetido e no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos, encaminhados pelo Setor de Licitação e Contratos.

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 29 da Lei de Licitações nº 14.133/21.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo Pregão Eletrônico nº 9/2024-000016, observamos aparentemente obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, conforme consta no processo.

Consta a solicitação do objeto, elaborado pela Secretária, quando da requisição de abertura do procedimento licitatório à Setor de Licitação e Contratos. A autoridade competente autorizou a abertura do processo licitatório.

Consta Termo de Referência, contendo informações relativas ao objeto licitado, justificativa, prazo e condições de fornecimento, forma de pagamento, da dotação orçamentaria, das obrigações do contratante e contratada, especificações dos itens, quantidades e do valor unitário e total, lista dos itens por modalidade, tabela referência para cotação de preço e apresentação de proposta, Requisitos de Qualificação Técnica, Unidades Requisitantes para os serviços do objeto e afins conforme o processo.

Foi realizado a pesquisa de preço pelo setor de compras do município, estimando a média como demonstra o mapa comparativo.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital, manifestou-se, mediante Parecer, favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade do ato, conforme dispõe o parágrafo único do art. 29, da Lei nº 14.133/21.

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, depois de conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram procedidas as seguintes publicações

O Edital novamente foi submetido a análise pela assessoria jurídica que opinou pela inexistência de óbice legal ao prosseguimento do procedimento licitatório para a pretendida contratação.

Consta nos autos o edital CPL/PMOP e seus anexos.

Foram analisadas e julgadas as propostas comerciais apresentadas pelas empresas. E na sequência, deu-se início a fase competitiva e de negociação com o Pregoeiro e posteriormente verificadas as documentações das empresas que ofertaram o menor preço, as quais foram submetidas à análise, julgamento e classificação.

Após todos os tramites legais, os quais foram todos analisados e julgados pelo pregoeiro, conforme requisitos exigidos no Edital. As empresas: ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ:21.581.445/0001-82, EMPRESA: BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME/ TIPO:ME, CNPJ:07.832.455/0001-12, EMPRESA: C J A PARENTE / TIPO:EPP/SS, CNPJ:83.646.307/0001-91, EMPRESA: NOVAMED PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELLI/TIPO:ME, CNPJ:33.617.642/0001-93, EMPRESA P P F COMERCIO E SERVICO EIRELI-ME, CNPJ:07.606.575/0001-00, EMPRESA: PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA/TIPO:DEMAIS, CNPJ:16.647.278/0001-95, EMPRESA: R S LOBATO NETO EIRELLI/TIPO:ME CNPJ:38.028.373/0001-43. EMPRESA: RCA DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELL/ TIPO: Ltda./Eireli. CNPJ:26.543.386/0001-71, EMPRESA: REGIONAL BELEM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS RADIOLOGICOS LTDA/TIPO: Ltda/Eireli,

CNPJ:05.351.445/0001-30, foi declarada. Formalmente no sistema de Compras Pública, por onde ocorre o certame. Conforme consta no Resultado da Adjudicação, anexo nos autos.

III – PARECER:

Ante ao exposto, a controladoria interna da Prefeitura, após a verificação da legalidade que lhe compete, e pautado nas informações e documentos trazidos aos autos, **OPINAMOS** pela **REGULARIDADE** do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos na Lei nº14.133/21. Ressaltamos que as informações constantes desde início de todo o processo até sua conclusão são de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

Recomendamos que o Setor de Licitação e Contratos atente para as Publicações na imprensa oficial e também lancem em tempo real todas as informações obrigatórias referentes a este processo licitatório no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM/PA, em cumprimento a Resolução nº 11.535/2014 alterada pela Resolução nº 11.831/2015 e Resolução nº 43/2017 ambas do TCM-PA

Encaminha-se os autos a CPL para as devidas providencias.
É o parecer

Oeiras do Pará, 09 de Maio de 2024.

MARINA OLIVEIRA Assinado de forma
MENDES:7871235 digital por MARINA
1253 OLIVEIRA
MENDES:78712351253

MARINA OLIVEIRA MENDES
Controladora Interna de Oeiras do Pará
Portaria nº 060/2024